

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 775/71 (Reautuado em 23/08/82)

INTERESSADA: LÚCIA PASSAFARO CASTILHO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Administração Escolar e Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1° Grau , na FFCL de Penápolis.

RELATOR : Cons° Eurípedes Malavolta

PARECER CEE N° 0044/83 -CTG- APROVADO EM 26 / 01 /83

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Latim do Penápolis indica Lúcia Passafaro Castilho para lecionar Administração Escolar e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° Grau, no curso de Pedagogia, em substituição a Vanir Cavicioli aprovado pelo Parecer CEE n° 307/78 e 883/72.

A Interessada leciona neste semestre 05 (cinco) aulas de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° Grau e 04(quatro) aulas de Didática.

Para Didática foi aprovada pelo Parecer CEE n° 330/71 (fls. 28). Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° Grau está sendo ministrada, a título experimental, até pronunciamento do Conselho Estadual de Educação.

Quanto à disciplina Administração Escolar, ministrada no 1° semestre do curso, a interessada vem lecionando desde 1981. No semestre passado lecionou 05 (cinco) aulas semanais desta disciplina. Sua indicação para a mesma foi feita pela escola em dezembro de 1980 mas, por alguma falha, só deu entrada neste Conselho em 23.08.82.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Comprova-se no processo que a interessada:

(1) é licenciada em Pedagogia pela FFCL de Penápolis. Colou grau em dezembro de 1970;

diploma registrado e habilitações apostiladas no verso (fls. 34);

(2) estudou no curso as disciplinas para as quais está sendo proposta (fls. 35) ;

(3) fez, em 1972, dois Cursos, com 54 horas-aulas cada um, no Centro de Pós-Graduação do Instituto Educacional Piracicabano.

- Problemas de Educação (fls. 40);
- Filosofia da Educação I (fls. 41).

PROCESSO CEE N° 775/71 PARECER CEE N° 0044/83 fl.02.

(4) Em 1974, realizou curso de Especialização em Didática, com a duração de duzentos e quarenta horas-aula, na Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras de Lins (fls. 39).

(5) Apresenta certificados de cursos de curta duração:

- Planejamento na Escola (fls. 42) ;
- Metodologia de Estudos Sociais (fls.43);
- A FiL., A psic. e a Metodol. do Planejamento em face da Lei 5.692/71 (fls.44) ;
- Atualização Pedagógica (fls.47,49).

(6) participou de Encontros (fls.45,102) e **Congressos (fls. 48).**

(7) Participou de Treinamentos de:

- Diretores de Escola (fls. 96)
- Secretários de Escola (fls. 97,98) ;
- Análise Organizacional (fls. 99,100)
- Serventes e Inspetores (fls. 101) .

(8) De acordo com a grade horária, a interessada é Diretora de Escola e exerce atividades no período da manhã e da tarde.

2.2. Há compatibilidade entre a grade horária e a carga didática.

3- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Lúcia Passafaro Castilho para lecionar Administração Escolar e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° Grau no Curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, na categoria de Professor I, convalidando-se os atos escolares já praticados com respeito à primeira.

São Paulo, 3 de dezembro de 1.982

a) Cons° Eurípedes Malavolta - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15.12.82

a) Cons° Armando Octávio Ramos-Vice-Presidente  
em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de janeiro de 1.983.

a) CONS° PE. LIONEL CORBEIL Vice  
- Presidente em  
exercício